



ELEIÇÕES

2018

Acácio Wilde – Assessor Jurídico

Prezado candidato,

A fim de facilitar o dia a dia da campanha elaboramos as informações abaixo, de forma resumida, com “**o que pode**” e “**o que não pode**” ser feito nas próximas eleições pelas coligações, partidos políticos e seus candidatos.



Ressaltamos que o caso concreto de cada candidato deve ser analisado em conjunto com o assessor jurídico da campanha, a fim de que o mesmo possa pondera-lo frente ao que determina a legislação eleitoral e decidir com precisão.

Portanto, as hipóteses que relacionamos de forma genérica são apenas referências indicativas para auxiliarem as decisões que serão tomadas a tempo e modo.



PROPAGANDA





RÁDIO/TELEVISÃO

 PODE	 NÃO PODE
<p>Somente para a propaganda eleitoral gratuita, que deve ser veiculada no período de 35 dias anteriores à antevéspera das eleições.</p> <p>As mídias com as gravações da propaganda eleitoral no rádio e na televisão serão entregues às emissoras, inclusive nos sábados, domingos e feriados, com a antecedência mínima, definida na lei eleitoral.</p>	<p>Na veiculação das inserções, é vedada a divulgação de mensagens que possam degradar ou ridicularizar candidato, partido ou coligação.</p> <p>Nas propagandas eleitorais, não poderão ser usados efeitos especiais, montagens, trucagens, computação gráfica, edições e desenhos animados.</p>

IMPRENSA ESCRITA

 PODE	 NÃO PODE
<p>Até a antevéspera das eleições, a divulgação paga, na imprensa escrita, e a reprodução na internet do jornal impresso, de até 10 (dez) anúncios de propaganda eleitoral, por veículo, em datas diversas, para cada candidato, no espaço máximo, por edição, de 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e de 1/4 (um quarto) de página de revista ou tabloide.</p> <p>Esta propaganda pode ser feita até a antevéspera das eleições (sexta-feira anterior ao pleito). Desde que não seja matéria paga, o editorial pode emitir opinião favorável ou desfavorável a algum candidato.</p>	<p>Ultrapassar a quantidade e o tamanho informados ao lado e nem deixar de informar, no anúncio, o valor pago pela inserção.</p>

INTERNET



 PODE	 NÃO PODE
<p>Depois de 15 de agosto, nos sites dos candidatos, partidos ou coligações, desde que o endereço eletrônico seja comunicado à Justiça Eleitoral e que esteja hospedado em provedor com sede no País.</p> <p>Também pode por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados; assim como e-mails, devendo existir um mecanismo para que a pessoa abordada possa fazer o descadastramento quando quiser.</p> <p>O TSE pacificou o entendimento de que é livre a manifestação e posicionamento pessoal nas redes sociais (facebook, twitter, etc) a qualquer momento.</p> <p>A novidade para este pleito foi a autorização para propaganda eleitoral PAGA na internet, o IMPULSIONAMENTO de conteúdos.</p>	<p>Veicular propaganda em sites de Pessoas Jurídicas e de órgãos da administração pública.</p> <p>É proibida a comercialização de cadastros de clientes e a contratação direta ou indireta de grupo de pessoas com a finalidade específica de emitir mensagens ou comentários na internet para ofender a honra ou denegrir a imagem de candidato, partido ou coligação.</p>

Partido da República Regional Minas Gerais

Rua Paulo Afonso, nº 833 - Bairro Santo Antônio | Belo Horizonte - MG | Tel.: (31) 3253-3850.



www.prminas.org.br / prminas@prminas.org.br

ADESIVOS PLÁSTICOS



 PODE	 NÃO PODE
Só pode adesivo plástico (não mais papel) no tamanho máximo de 0,5m ² (0,70cm x 0,70cm, aproximadamente)	Não pode adesivo por outro material que não seja plástico e nem superior a 0,5m ² . Também é vedada a justaposição da propaganda (dois ou mais adesivos próximos um do outro)

PROPAGANDA EM BENS PARTICULARES



(automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas, janelas residenciais).

 PODE	 NÃO PODE
A lei permite apenas os adesivos plásticos em veículos e janelas residenciais, desde que até 0,5m² . Entretanto, no caso de veículos, o TSE (Res. 23.551/2017) permitiu o uso de adesivos microperfurados no vidro <u>traseiro</u> do veículo, em toda a sua extensão.	Plotagem e envelopamento do veículo, nem adesivos superiores a 0,5m ² , exceto os microperfurados (seethru) no vidro traseiro.

ALTO-FALANTES OU AMPLIFICADORES DE SOM INSTALADOS EM VEÍCULOS (carros de som ou minitrios).

 PODE	 NÃO PODE
É permitido entre as 08 e 22 h. (oito e as vinte e duas horas), a partir do dia 16 de agosto, inclusive, apenas por ocasião das carreatas, caminhadas e passeatas.	Em distância inferior a 200m (duzentos metros) de hospitais e casas de saúde; das sedes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; qualquer estabelecimento militar; das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento. Não pode mais a circulação do carro de som isoladamente , ou seja, sem que seja no momento da carreata, passeata e caminhada.

BRINDES (chaveiros, bonés, camisetas, canetas, etc.).


 PODE	 NÃO PODE
Somente pelos Partidos Políticos, de forma institucional, desde que não contenham nome ou número de candidato e nem menção a algum cargo em disputa. Durante a campanha (16 de agosto a 07 de outubro É PROIBIDO, inclusive para os partidos)	Na campanha eleitoral. Os candidatos NÃO PODEM distribuir brindes em hipótese alguma e em nenhum período. Esta vedação vale para qualquer benesse ou vantagem ao eleitor.

Partido da República Regional Minas Gerais

Rua Paulo Afonso, nº 833 - Bairro Santo Antônio | Belo Horizonte - MG | Tel.: (31) 3253-3850.



www.prminas.org.br / prminas@prminas.org.br

OUTDOOR



 **NÃO PODE** de forma alguma, independente do local, horário e tamanho, inclusive eletrônicos, sujeitando-se a empresa responsável, os partidos, as coligações e os candidatos à imediata retirada da propaganda irregular e ao pagamento de multa.

Obs.: toda e qualquer propaganda que exceder o limite permitido (0,5m²), inclusive a justaposição de materiais, poderá ser entendida como *outdoor*.



CAVALETES, BONECOS, MESAS E BANDEIRAS MÓVEIS.

 PODE	 NÃO PODE
Colocação de mesas para distribuição de material de campanha e a utilização de bandeiras ao longo das vias públicas, a partir do dia 16 de agosto, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos , devendo ser colocadas a partir das 06h e retiradas até às 22h.	Cavaletes, bonecos, banners e todo tipo de propaganda em bens públicos e de uso comum.

PLACAS, FAIXAS, CARTAZES, PINTURAS OU INSCRIÇÕES

 PODE	 NÃO PODE
Podem somente nos comitês, como meio de identificação da atividade ali desenvolvida. A lei 13.488/2018 reafirmou essa proibição, permitindo apenas os adesivos plásticos em bens particulares no limite de 0,5m ² .	Pinturas, placas, cartazes, faixas ou inscrições e nem pagar pelo espaço utilizado. Propaganda de qualquer natureza em bens públicos e nos de uso comum (cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos. Além disso, <u>caracteriza propaganda irregular a justaposição de adesivo</u> cuja dimensão exceda a 0,5m ² , devido ao efeito visual único, ainda que a publicidade, individualmente, tenha respeitado o limite previsto.

DISTRIBUIÇÃO DE FOLHETOS, VOLANTES, ADESIVOS E OUTROS IMPRESSOS (santinhos).



 PODE	 NÃO PODE
Do dia 16 de agosto até as 22 h do dia 06 de outubro , sem a necessidade de obtenção de licença municipal ou estadual e autorização da Justiça Eleitoral, desde que conste a tiragem e o nº do CNPJ ou CPF de quem os confeccionou, assim como o CNPJ da campanha.	Confeccionar e distribuir sem a indicação do CNPJ ou CPF de quem fez o material e o CNPJ do candidato, bem como da quantidade feita (tiragem), sem o nome da coligação e dos partidos que a integram (quando for o caso).

Partido da República Regional Minas Gerais



Rua Paulo Afonso, nº 833 - Bairro Santo Antônio | Belo Horizonte - MG | Tel.: (31) 3253-3850.

www.prminas.org.br / prminas@prminas.org.br


ALTO-FALANTES OU AMPLIFICADORES DE SOM - FIXOS

 PODE	 NÃO PODE
<p>Do dia 16 de agosto até o dia 06 de outubro, das 08h às 22h, como meio de propaganda eleitoral.</p> <p>Em comícios pode funcionar até às 24h. No comício de encerramento até as 02h da manhã.</p>	<p>Não pode funcionar a menos de 200 m. de hospitais e casas de saúde; das sedes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; qualquer estabelecimento militar; das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.</p>


CAMINHADA, CARREATA E PASSEATA

 PODE	 NÃO PODE
<p>Pode livremente a partir do dia 16 de agosto, inclusive, até as 22h do dia que antecede as eleições (01/10).</p>	<p>Utilizar de microfones ou amplificadores de som, de modo que transforme o ato em comício. Também devem respeitar a distância mínima de 200m dos órgãos e entidades determinada para os alto-falantes.</p>

REALIZAÇÃO DE ENQUETES

 NÃO PODEM ser realizadas enquetes no período de campanha, que estejam relacionadas ao processo eleitoral.
--

TELEMARKETING

 CANDIDATOS NÃO PODEM usar serviços de telemarketing para campanha eleitoral em qualquer horário.
No dia 03/05/2018 o Supremo Tribunal Federal (ADI 5.122) declarou inconstitucional o uso das ligações na tentativa de conquistar votos e validou o parágrafo 2º do art, 25, da Res. 23.404/2014 do TSE que já proibia a conduta.

PRÉ-CAMPANHA – DECISÃO RECENTE TSE

<p>No último dia 26 de junho, durante o julgamento de dois casos, os processos, Respe 4346 e Agr no AI 924, o Presidente Fux propôs a adoção de três critérios norteadores para casos semelhantes a serem eventualmente apreciados pela Corte:</p> <ol style="list-style-type: none">1. O pedido explícito de votos caracteriza a realização de propaganda antecipada irregular, independentemente da forma utilizada ou da existência de gastos de recursos.2. Os atos publicitários não eleitorais, ou seja, aqueles sem qualquer conteúdo, direta ou indiretamente relacionados à disputa, consistem nos chamados “indiferentes eleitorais” (importante esse ponto porque um Ministro, em entrevista, chegou a afirmar que o mero impulsionamento em redes sociais - independentemente do conteúdo do post - já configuraria propaganda antecipada).3. Por fim, os usos de elementos que classicamente são reconhecidos como caracterizadores da propaganda, desacompanhados de pedido explícito de voto, não ensejam irregularidades.

Partido da República Regional Minas Gerais



Rua Paulo Afonso, nº 833 - Bairro Santo Antônio | Belo Horizonte - MG | Tel.: (31) 3253-3850.

www.prminas.org.br / prminas@prminas.org.br



FINANCEIRO





ARRECAÇÃO DE RECURSOS

 PODE	 NÃO PODE
<p>Pode para fazer arrecadação a partir de 15 de maio de 2018, na modalidade Crowdfunding (vaquinha eletrônica).</p> <p>Após o registro da candidatura e abertura da conta bancária, esse recurso (crowdfunding) poderá ser creditado na conta de campanha, assim como as demais doações recebidas no curso do período eleitoral (16 de agosto a 7 de outubro).</p>	<p>Não pode receber doações (financeiras e nem de bens e serviços estimáveis) de Pessoas Jurídicas, exceto de Partido Políticos.</p> <p>É proibido receber doações de recurso de origem estrangeira e de pessoa física que exerça atividade comercial decorrente de permissão pública. O recurso de origem não identificada NÃO pode ser utilizado e deve ser transferido para o Tesouro Nacional.</p>



ARRECADAR RECURSO APÓS A ELEIÇÃO

 PODE	 NÃO PODE
<p>Pode para fazer face às obrigações ou despesas assumidas <u>até o dia pleito</u>. A arrecadação poderá ocorrer até a data em que deve ser apresentada a prestação de contas à Justiça Eleitoral (30 dias após as eleições).</p>	<p>Não pode contrair despesas após as eleições e nem arrecadar após a data limite para a apresentação da prestação de contas da campanha.</p>



FAZER DOAÇÃO PARA A PRÓPRIA CAMPANHA

 PODE	 NÃO PODE
<p>Todo candidato poderá usar recursos próprios em sua campanha até o limite de gastos estabelecidos na lei eleitoral para o cargo ao qual concorre.</p>	<p>O próprio candidato não pode doar recursos superiores ao limite definido em lei para o cargo em que o mesmo concorre.</p>

EMPRÉSTIMOS

 PODE	 NÃO PODE
<p>Todo candidato poderá utilizar na campanha, como recursos próprios, valores que obtiver por empréstimos, desde que obtidos em instituição autorizada pelo Banco Central, devidamente caucionado com bens do candidato, dentro da sua capacidade de pagamento e desde que seja quitado até a prestação de contas.</p>	<p>Não pode ser feito empréstimos com pessoas físicas para ser utilizado na campanha, e nem em valores superiores aos bens disponíveis de propriedade do candidato, mesmo que seja por meio de instituições financeiras autorizadas pelo BACEN.</p>

DOAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

 PODE	 NÃO PODE
<p>Pode ser doado a apoiadores da campanha, de forma organizada, controlada e em quantidade suficiente para participação em carreatas e atos que promovem e dão publicidade à campanha. Deve ser declarado na prestação de contas.</p>	<p>Ser doado mediante pedido de voto, ainda que implícito e nem em grandes quantidades ou de forma desorganizada.</p>

Partido da República Regional Minas Gerais



Rua Paulo Afonso, nº 833 - Bairro Santo Antônio | Belo Horizonte - MG | Tel.: (31) 3253-3850.

www.prminas.org.br / prminas@prminas.org.br



OUTRAS SITUAÇÕES





SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATOS

 PODE	 NÃO PODE
Tanto nas eleições majoritárias como nas proporcionais, a substituição só pode ser feita se o novo pedido for apresentado até 20 (vinte) dias antes do pleito , para o candidato considerado inelegível, que renunciar ou falecer devendo ser respeitado o prazo de 10 dias da ocorrência do fato.	Substituir candidatos a menos de 20 dias das eleições, exceto no caso de falecimento ou depois de passados 10 dias da ocorrência do fato que der causa à substituição.



OBRAS PÚBLICAS

 PODE	 NÃO PODE
Podem ser inauguradas até o dia 06 de julho (antes de 3 meses do pleito), com a presença do candidato.	A qualquer candidato, nos 03 meses que antecedem ao pleito, comparecer às inaugurações de obras públicas e nem ocorrer à contratação de shows artísticos nestas inaugurações.

NOME DO CANDIDATO

 PODE	 NÃO PODE
Pode ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente.	Associar o nome da campanha a algum órgão ou entidade pública (Ex. João Pedro do INSS, Paulo Emilio da Belotur).

SERVIDOR PÚBLICO PARTICIPAR DA CAMPANHA

 PODE	 NÃO PODE
Participar da campanha de qualquer candidato fora do horário de expediente ou no período de férias.	Participar da campanha, ainda que seja por telefone ou pela internet, durante o horário de trabalho no órgão ou entidade pública.

Partido da República Regional Minas Gerais

Rua Paulo Afonso, nº 833 - Bairro Santo Antônio | Belo Horizonte - MG | Tel.: (31) 3253-3850.

www.prminas.org.br / prminas@prminas.org.br

PRAZOS DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA FINS DE CANDIDATURA

As consultas poderão ser feitas diretamente no site do TSE, conforme link abaixo:

<http://www.tse.jus.br/eleicoes/desincompatibilizacao/desincompatibilizacao>

A ausência de determinada situação específica não significa que o interessado não tenha que se afastar ou se desincompatibilizar de determinado cargo ou função, devendo ser estudado cada caso em particular.

INFORMAÇÕES PARA REGISTRO DE CANDIDATURA



DOCUMENTOS

O formulário RRC deverá ser apresentado com os seguintes documentos anexados ao CANDex:

- Relação atual de bens, preenchida no Sistema CANDex.
- Fotografia recente do candidato, profundidade de cor 24 bpp.
- Cópia de documento oficial de identificação.
- Prova de alfabetização, podendo ser declaração de próprio punho.
- Comprovante de desincompatibilização ou afastamento (se for o caso).
- Certidões criminais da circunscrição na qual o candidato tenha seu domicílio eleitoral.

Justiça Federal www.trf1.jus.br/servicos/certidao	1º grau	Seção Judiciária de MG
	2º grau	TRF da 1ª Região
Justiça Estadual www.tjmg.jus.br Em Certidão Judicial, emissão de certidões judiciais, solicitar certidão judicial.	1º grau	Certidão criminal
	2º grau	Certidão criminal

CANDIDATOS COM FORO ESPECIAL

Candidatos que exercem cargos eletivos e o candidato militar deverão apresentar certidões adicionais, conforme o quadro abaixo:

Cargo exercido	Certidão adicional a ser apresentada
Militar www.tjmmg.jus.br www.stm.jus.br	Certidão do Tribunal de Justiça Militar ou do Superior Tribunal Militar
Prefeito	Certidão da Câmara Municipal
Governador www.stj.jus.br www.almg.gov.br	Superior Tribunal de Justiça Assembleia Legislativa de MG
Deputado Federal ou Senador www.stf.jus.br	Certidão do Supremo Tribunal Federal

Partido da República Regional Minas Gerais

Rua Paulo Afonso, nº 833 - Bairro Santo Antônio | Belo Horizonte - MG | Tel.: (31) 3253-3850.

www.prminas.org.br / prminas@prminas.org.br

Caso a proposta de governo do candidato ao cargo de Governador não esteja disponível em sítio na internet, o documento deverá ser anexado ao CANDex para entrega com o pedido de registro.

No caso de falha, omissão ou falta de algum documento, o candidato será intimado a apresentá-lo, no prazo de 3 dias, sob pena de indeferimento do registro. As intimações serão realizadas preferencialmente pelo Mural Eletrônico ou por outro meio eletrônico que garanta a entrega ao destinatário.

Os candidatos estão dispensados de apresentar certidão de filiação partidária, de domicílio, de quitação eleitoral e de crime eleitoral. Essas informações são buscadas no banco de dados da Justiça Eleitoral.

No caso do partido que concorre isolado, o formulário DRAP será assinado pelo presidente do órgão de direção estadual ou por delegado registrado no Sistema SGIP. No caso de coligação, pelos presidentes dos partidos coligados ou por seus delegados, ou pela maioria dos membros dos órgãos executivos de direção dos partidos ou por representante, ou, ainda, por delegado da coligação.

Após os pedidos de registro das candidaturas, os dados de todos os candidatos poderão ser consultados na página de internet do **TRE Minas: (www.tre-mg.jus.br)** ou do **TSE: (www.tse.jus.br)** em Eleições 2018, *DivulgaCandContas*.

Dúvidas: (31) 3253-3850 – falar com Rityer PR Minas

COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidente:

Bernardo Santana de Vasconcellos

1º Vice-Presidente:

Aelton Freitas

2º Vice-Presidente:

Edson Moreira da Silva

3º Vice-Presidente

Antônio Armando dos Anjos

Tesoureiro:

João Augusto de Pádua Cardoso

2º Tesoureiro:

Missionário Márcio Santiago

Secretário Geral:

José Santana de Vasconcellos

Vogais:

Aline Silva Barbosa

Flavia Tatiana Ribeiro de Oliveira

Tom Costa

Gustavo Santana

Henrique Luiz Mota Scofield

Marco Antônio Andrade

Rityer Costa Madeira

Sebastião Coelho de Oliveira

Silvio Barbosa Neto

Tereza Navarro

Janaíssa Luíza Del Bioni

Partido da República Regional Minas Gerais

Rua Paulo Afonso, nº 833 - Bairro Santo Antônio | Belo Horizonte - MG | Tel.: (31) 3253-3850.

www.prminas.org.br / prminas@prminas.org.br